



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 09/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de gerenciamento de frequência em coletores de dados, incluindo a reinstalação de equipamentos, ativação, parametrização, garantia, manutenção, assistência e suporte técnico para equipamentos do SISTEMA DE COLETA DE FREQUÊNCIA EM COLETORES DE DADOS.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93

PROTOCOLO Nº 2019.00000388-85

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 5.083,80 (cinco mil, oitenta e três reais e oitenta centavos).

Aos 30 (xxxx trinta xxxxxxxxxx) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, representada neste ato por seu presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Adm./Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018.-26; a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346, Mezanino Sala 2, Bairro Alto de Pinheiros, CEP: 05.458-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.916.557/0001-72, representada neste ato pelo seu bastante procurador **Sr. Alex Dimas de Melo Pimenta**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.665.820-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 325.499.138-92, residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Nagel, 33 – bloco 06 – apto 27, Bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.315-030 doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o protocolo administrativo Nº 2019.00000388-85, de 19 de junho de 2019, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de gerenciamento de frequência em coletores de dados, incluindo a reinstalação de equipamentos, ativação, parametrização, garantia, manutenção, assistência e suporte técnico para equipamentos do **SISTEMA DE COLETA DE FREQUÊNCIA EM COLETORES DE DADOS**.

“**SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – SRP** - Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva dos Equipamentos e Sistema de Gerenciamento e Tratamento de Frequência dos Coletores de Dados”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DESCRIÇÃO

Estão em funcionamento na SETEC – Serviços Técnicos Gerais 06 (seis) equipamentos coletores de dados - Registro Eletrônico de Ponto – REP, sendo 5 instalados nos locais abaixo indicados e 1 unidade de backup.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Local dos coletores (Total 06):

- Administração – Térreo - Praça Voluntários de 1932, S/N Campinas
- Administração – Backup
- Cemitério da Saudade - Campinas
- Cemitério de Sousas - Campinas
- Cemitério Nossa Senhora da Conceição (Amarais) Campinas
- Mercado Municipal de Campinas - Av Benjamin Constant, Centro Campinas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Modelo e número de séries dos coletores:

Modelo: MD REP V3

Número de series:

MD REP V3 00005001030031272

MD REP V3 00005001030031262

MD REP V3 00005001030031213

MD REP V3 00005001030031208

MD REP V3 00005001030031204

MD REP V3 00005001030031201

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado respeitado o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93 com suas alterações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PROCURADOR



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante, no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na lei federal nº8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 5.083,80 (cinco mil, oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada ao protocolo administrativo Nº 2019.00000388-85, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e entregá-las juntamente com a(s) Ordem(s) de Serviço(s) à **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços ao gestor do contrato da SETEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

prestados, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias à partir da emissão da nota fiscal, referentes aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, **Sra. Claudinete Penha da C. de Souza**.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém em havendo prorrogação deste contrato, transcorrido o período de vigência conforme Cláusula Terceira deste instrumento contratual, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, cabe:





SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mantê-los em perfeito estado de funcionamento, mediante a correção de eventuais defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos e ajustes, devendo, ainda, prover a atualização sempre quando necessário mantendo-o ao seu perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento **corretivo** no local será executado em até 02 dias úteis nas praças cobertas pelas filiais da CONTRATADA, e em até 5 dias úteis nas demais regiões, após a confirmação da data de abertura do chamado, em horário comercial (9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min) de segunda à sexta-feira exceto sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento **preventivo** será **semestral**, devendo a cada período de 12 meses ser realizadas 02 (duas) manutenções preventivas.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção de equipamentos e do sistema deve obedecer as normas estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO - Substituir toda e qualquer peça defeituosa, desde que não seja caracterizado mau uso por parte da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sem ônus para a CONTRATANTE durante o período contratual, promovendo o funcionamento global da solução.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o defeito da peça se dê em decorrência de mau uso por parte do SETEC, aquela poderá ser substituída, devendo a empresa contratada requerer à SETEC via protocolo o ressarcimento, inclusive relatando todos os fatos que levaram a entendimento de mau uso da SETEC e por fim apresentar nota fiscal no valor da peça substituída.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Oferecer garantia total de atendimento, considerando prazos, prioridades e condições de acesso na SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO OITAVO - Registrar todas as visitas em formulário próprio denominado “Relatório de Assistência Técnica”, onde constarão as ocorrências verificadas. Este formulário deve ser feito em 2 (duas) vias, devendo a 2ª via ser entregue ao gestor do contrato na SETEC – Serviços Técnicos Gerais. Essas informações também devem estar disponíveis via central de serviços para acompanhamento em tempo real do gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho na SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar os diagramas, projetos e catálogos técnicos de todos os equipamentos que integram o sistema, sempre que necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fornecer e transportar todos os equipamentos e acessórios necessários à reinstalação dos equipamentos, objeto destas especificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deve realizar treinamento, sempre que ocorrer alguma atualização (up-grade) ou criação de novas funcionalidades no programa, abordando os tópicos de operação dos sistemas e equipamentos, nas dependências da SETEC – Serviços Técnicos Gerais.





SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fornecer a listagem de todos os relatórios gerenciais que poderão ser tratados pelo sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa deve estar apta a instalar todos os equipamentos e o próprio software, sem dependência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa fará a substituição de peças para partes eletrônicas, tais como placa de circuito integrado, componentes eletrônicos, sensor biométrico; não sendo contemplados acessórios como nobreak, cabos, bobinas de papel de uso de consumo, caixa metálica/plástica, fonte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A empresa realizará manutenções corretivas ilimitadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A empresa fornecerá Suporte Telefônico Ilimitado: Consiste em atendimento técnico telefônico para esclarecimento de dúvidas de Hardware e operacionais do Sistema MD Comune Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** aos equipamentos e sistema para a execução dos serviços de manutenção, prestando os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam a atuação por parte daquela;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e/ou por telefone, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento do sistema e/ou equipamentos, especificando o defeito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - Cooperar com o técnico da **CONTRATADA** facilitando o acesso aos locais onde se realizarão os serviços, liberando os equipamentos, programas e arquivos envolvidos com o problema, temporariamente, para a execução dos trabalhos, bem como prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.





SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO - Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura de Relatório de Serviços, emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Indicar formalmente, o(s) gestor(es) responsável(is) pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO OITAVO - Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, quando se fizer necessário, espaço e móveis para guardar os instrumentos, ferramentas, manuais e materiais de serviço, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a guarda do material, não cabendo nenhum ônus a SETEC – Serviços Técnicos Gerais em caso de sinistro desses materiais.

PARÁGRAFO NONO - Não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas ajustadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços de infraestrutura, tais como: cabeamento de qualquer espécie, rede elétrica, cadastramento de informações nos relógios ou atamento de ponto são de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação técnica CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

e.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

e.3) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotarà em documento oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, com as consequências dos art. 80 e 86 a 88 do mesmo diploma legal, além das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda**, alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da SETEC, previstos no art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PROTOCOLO Nº 2019.00000388-85**, a eles se obrigando como se neste estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato deverá ser **acompanhada pelo Gestor do contrato Sra. Claudinete Penha da C. de Souza e fiscalizada pelo Sr. Cridinei Gabriel**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato deverão assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.





SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro

CONTRATADA: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ALEX DIMAS DE MELO PIMENTA
Procurador

Testemunhas:

1-
Gestor: Claudinete Penha da C. de Souza
Função: Gerente DRH
CPF: 119.394.648-46
Email: claudinete.souza@setec.sp.gov.br

2-
Fiscalizador: Cridinei Gabriel
Função: Líder de área
CPF: 206.497.338-94
Email: gabriel.cridinei@setec.sp.gov.br

3-
Madis: Suelen Evangelista Schneider
Cargo: Gerente Adm. Com. BR
CPF: 323.475.828-01
Email: suelen.schneider@madis.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N° 09/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de gerenciamento de frequência em coletores de dados, incluindo a reinstalação de equipamentos, ativação, parametrização, garantia, manutenção, assistência e suporte técnico para equipamentos do SISTEMA DE COLETA DE FREQUÊNCIA EM COLETORES DE DADOS.

PROTOCOLO N° 2019.00000388-85

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 30 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS



ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br



ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com



JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm./Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADO: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



ALEX DIMAS DE MELO PIMENTA

Procurador

E-mail institucional: alex@madis.com.br

E-mail pessoal: alex@madis.com.br

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

